



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Of. GP-CMF Nº 309/2023.**

Fundão/ES, 25 de outubro de 2023.

Ao Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>.

**GILMAR DE SOUZA BORGES**

Prefeito do Município de Fundão/ES.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao **Of. CDCC-CMF nº 020/2023** (anexo), encaminhado pela Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, referente ao pedido de diligências para apreciação do **Projeto de Lei nº 53/23**, solicito, nos termos do art. 68 do Regimento Interno, o esclarecimento dos pontos abordados no referido expediente.

**Solicito por gentileza que a resposta seja remetida eletronicamente para o endereço de e-mail: [legislativo@camarafundao.es.gov.br](mailto:legislativo@camarafundao.es.gov.br).**

Sem mais, renovo os votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

**PAULO ROBERTO COLE**

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Biênio 2023/2024



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO**  
**CONTRIBUINTE**

**OFÍCIO CDCC-CMF N° 020/2023**

Fundão/ES, 24 de outubro de 2023.

**EXMO. SR. PAULO ROBERTO COLE**  
**MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
**FUNDÃO – ES**

Assunto: Solicitação de informações do Prefeito Municipal

O **Projeto de Lei nº 53/2023**, que “dispõe sobre o transporte coletivo público no município de Fundão/ES”, foi submetido à apreciação pelo plenário durante a 20ª Sessão Ordinária, ocorrida em 01 de setembro do corrente ano.

Após publicidade, V. Ex<sup>a</sup>. remeteu a matéria para manifestação e parecer das Comissões Permanentes da Casa, quais sejam: Comissão de Justiça e Redação; Comissão de Finanças e Orçamento; Comissão de Obras e Serviços Públicos; e **Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte**.

Quando em análise pela Comissão de Justiça e Redação, o projeto recebeu parecer pela Aprovação com a adoção de 3 (três) emendas, acatando as sugestões formuladas pelo Exm<sup>o</sup>. Sr. Rafael Palauro – Secretário Municipal de Agricultura e Transportes, conforme Ofício PMF/SEAGRI N° 193/2023 (em anexo).

De igual forma se posicionaram as Comissões de Finanças e Orçamento e Obras e Serviços Públicos, quando da emissão de seus pareceres.

Recebida a matéria nesta Comissão, os membros entenderam por bem, requerer, na forma de diligência, que seja solicitado ao Prefeito Municipal que:

**1 – informe, em Ofício expedido pelo Gabinete do Prefeito, devidamente assinado pelo Prefeito Municipal, se as 3 (três) sugestões efetuadas no Ofício PMF/SEAGRI N° 193/2023, referentes a atribuição de nova redação aos artigos 15, 18 e 25 do**

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 310030003300350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO  
CONTRIBUINTE**

**Projeto de Lei nº 053/2023, são possíveis de serem acatadas sem comprometer a execução do futuro contrato com a empresa vencedora para operar a linha de transporte distrital;**

**II – que afirme também se as 3 (três) sugestões de alteração da redação do projeto formuladas pelo Secretário Municipal NÃO são passíveis de veto, se aprovadas pelo plenário.**

A resposta dos questionamentos acima é fundamental para subsídio aos membros da Comissão para deliberação do projeto e a conseqüente emissão de parecer.

Sem mais, apresento os votos de estima e consideração.

JANDERSON LUIZ SOARES Assinado de forma digital por JANDERSON  
LUIZ SOARES PALTRINIERI:09627478741  
PALTRINIERI:09627478741 Dados: 2023.10.24 17:40:24 -03'00'

**JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI**

Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte  
Biênio 2023/2024

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 310030003300350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRANSPORTES

OF. PMF/SEAGRI Nº 193/2023

Fundão, Espírito Santo, 21 de Setembro de 2023.

À Comissão de Justiça e Redação  
Câmara Municipal de Fundão

Assunto: Projeto de Lei nº 053/2023 *"Dispõe sobre o transporte coletivo público no município de fundão/es e dá outras providências."*

Excelentíssimos senhores vereadores que compõe a esta Comissão de Justiça e Redação,

Cumprimentando-os encaminhamos o presente sugerindo nova redação referente aos artigos 15, 18 e 25 do Projeto de Lei nº 053/2023, considerando reunião realizada entre esta comissão e este secretário municipal que os subscreve no dia 18/09/2023.

Em relação ao artigo 15, esta secretaria sugere alteração, para que se passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 Pelo não cumprimento às disposições da presente Lei, bem como dos respectivos Regulamentos Operacionais e Contratos, serão aplicadas penalidades aos participantes do sistema de acordo com as infrações cometidas.

...

**§ 9º Será assegurado à empresa autuada apresentar defesa, no prazo de trinta dias, contados da data em que tomar ciência do auto de infração, e com efeito suspensivo até seu julgamento."**

Em relação ao artigo 18 esta secretaria sugere alteração, para que passe a vigorar com a seguinte redação:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRANSPORTES

“Art. 18 Qualquer pessoa tem o direito de utilizar o transporte convencional contra a única exigência do pagamento da respectiva tarifa fixada pelo Executivo Municipal, sendo vedada a cobrança de qualquer outro preço ou acréscimo, exceto as pessoas que possuem gratuidades estabelecidas em Lei.

§ 1º Terão direito a gratuidade no Transporte Coletivo Municipal Urbano e Distrital as pessoas que atendam aos seguintes requisitos:

I – Idosos com idade superior a **60 (sessenta)** anos;

...”

Em relação ao Art. 25, esta secretaria sugere alteração, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 Qualquer modificação no preço das passagens vigorará depois da aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura e Transportes e homologação pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, sendo necessário sua publicação e anúncio para conhecimento da população em geral com antecedência mínima de **30 (Trinta) Dias.**”

Respeitosamente;

**RAFAEL PALAURO**

Secretário Municipal de Agricultura e Transportes

Matrícula nº 011885

